



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo, que altera a redação do inciso II do artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Palmital, para adequar a idade de aposentadoria compulsória dos servidores públicos municipais ao disposto no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 152/2015.

O referido Projeto de Lei foi protocolado 17/08/2026 sob nº 927/2026, e lido no expediente da 32ª Sessão Ordinária.

Após análise jurídica da Procuradoria Jurídica, o Presidente da Câmara, determinou o envio da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica ao Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública e posteriormente foi encaminhado a este Relator para apresentação de parecer, no que se refere aos seus aspectos de caráter financeiro e orçamentário.

É o breve relatório do necessário.

II- VOTO DO RELATOR

Verificando que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe está de acordo com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara Municipal, opino favoravelmente pela admissibilidade da matéria e sua regular tramitação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 25 de agosto de 2026.

Cleber Biondi

Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
GESTÃO PÚBLICA**

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo, que altera a redação do inciso II do artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Palmital, para adequar a idade de aposentadoria compulsória dos servidores públicos municipais ao disposto no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 152/2015.

O presidente da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, acompanha o voto do Relator, Cleber Biondi, que opinou favoravelmente pela admissibilidade da matéria e regular tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 25 de agosto de 2026.

Joaquim Ferreira Filho

Presidente

Cleber Biondi

Relator

